

**RESOLUÇÃO N. 174/2015/TCE-RO**

*Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da [Resolução n. 37/2006](#).*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da [Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o art. 4º do [Regimento Interno](#) desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e atualizar as normas internas do Tribunal;

**CONSIDERANDO** a ausência de norma que indique o setor competente para emitir certidões de entrada de documentos no Tribunal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Decisão proferida nos autos do Processo n. 0251/2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar o parágrafo único ao art. 5º, da [Resolução n. 37/2006](#), nos seguintes termos:

**“Parágrafo único.** Será de responsabilidade do Departamento de Documentação e Protocolo – DDP a emissão de certidões de entrada de documentos no Tribunal, à exceção daquelas relativas aos processos que estejam tramitando pelos departamentos da Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ, cuja responsabilidade será destes.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2015.

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Presidente